



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136

LEI Nº 530 DE 15 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta o Procedimento de Permuta/Cessão entre Servidores Públicos do Município de Ibiaí/MG e outros órgãos dos poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dá outras disposições.

O Povo do Município de Ibiaí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam autorizados os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo a celebrar convênio de Permuta de servidores públicos pertencente ao quadro de servidores públicos municipais efetivos e da Câmara Municipal, entre os devidos poderes e aos demais órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. Cessão é o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns, seja pela transferência e conhecimento técnico, mediante celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Parágrafo único – Para os efeitos dessa lei, permuta é a cessão recíproca de servidores públicos municipal e os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º. O servidor público poderá ser cedido ou permutado, mediante a necessidade do serviço público ou indicado para provimento em cargo comissionado, para ter exercício em outros órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados ou dos Municípios.

M. Couchose



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136

§1º - Nos casos de cessão para outros Entes ou órgãos, a mesma se dará através de autorização do Gestor do Órgão/Entidade cedente, com ou sem ônus e, mediante a celebração de convênio com expressa anuência do servidor envolvido;

§2º - Nos casos de permuta de servidores de seu quadro efetivo, com servidores de outros municípios, deverá ser observado que os permutados sejam de mesma categoria, área de atuação ou afins, em caso de interesse público, nos seguintes termos:

I – O responsável pela Secretaria a que pertence o servidor a ser permutado apresentará motivação e comprovará o interesse do Município, por escrito ao Chefe do Órgão ou Ente Público Municipal;

II – O servidor recebido, através da permuta, será alocado para desempenhar suas funções na área que atua no município de origem;

III – O servidor recebido em permuta receberá vencimento através do Município de origem, conforme disposto em termo de permuta;

IV – A permuta poderá ser desfeita prematuramente por assentimento de ambos os Órgãos ou Entes acordantes, ou pelo servidor envolvido, ou ainda por quaisquer outras formas previstas no Termo de Permuta;

V – A permuta só se efetivará desde que haja concordância expressa do servidor envolvido;

VI - O Termo de Permuta deverá ser publicado junto com ato administrativo de formalização da permuta em Diário Oficial do Município.

VII – Havendo falta ao serviço público, será encaminhado ofício de comunicação ao órgão responsável pelo pagamento do servidor permutado, a fim de que sejam tomadas medidas cabíveis, evitando danos ao erário.

Art. 4º. Nenhum servidor recebido em cessão ou permuta poderá ter exercício fora dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ibiaí sem que haja o regular deferimento ou autorização por parte da autoridade competente nos termos desta lei.

Art. 5º. O pedido de cessão do servidor em exercício na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município deverá ser formalizado por escrito pelo órgão interessado e dirigido a seu representante.

J. Cardoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136

Parágrafo Único – O exercício do cargo por servidor público somente terá início após o deferimento do pedido por parte do gestor do órgão/entidade e mediante autorização expressa a ser veiculada no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 6º. A cessão ou permuta do servidor será recusada nas seguintes hipóteses:

- I. Não atendimento ao interesse público a juízo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ibiaí;
- II. Existência de prejuízo à prestação de serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor cedido;
- III. Estar o servidor cumprindo estágio probatório.

Art. 7º. A cessão poderá ocorrer sempre sem prejuízo dos vencimentos do servidor cedido.

Art. 8º. O cedente ou permutante poderá a qualquer tempo, desde que demonstrado o interesse público, requisitar o retorno do servidor público cedido ou permutado.

Parágrafo Único – No caso de permuta, precedido da devida comunicação, cada servidor deve retornar ao seu órgão de origem.

Art. 9º. A cessão ou permuta far-se-á pelo prazo de até 2(dois) anos, permitida a prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos entes conveniados.

§1º - É condição para a prorrogação da cessão ou permuta a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário ou permissionário.

§2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer anualmente, antes do término do prazo de encerramento do período de cessão ou permuta.

§ 3º - A ausência do requerimento e sua apresentação dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará o cancelamento da cessão ou permuta.

Art. 10. Findo o período de validade da cessão ou permuta e em não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo descumprimento do disposto no artigo anterior, o servidor deverá reapresentar-se ao órgão central responsável pela gestão de

U. Cardoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136

peçoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional ao qual faz parte.

Art. 11. Deverá ser revestida das mesmas formalidades dispostas nos artigos anteriores a solicitação de servidores em cessão, para trabalhar na Prefeitura Municipal de Ibiaí.

Parágrafo Único – Fica o Município de Ibiaí autorizado a receber cedido ou permutado por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para ocupar cargo em comissão livre nomeação e exoneração, sem prejuízo dos vencimentos percebidos do órgão de origem do servidor cedido ou permutado.

Art. 12. A permuta será revestida das mesmas formalidades de cessão.

Art. 13. Fica autorizado o Município de Ibiaí, através do Chefe do Executivo, firmar convênio de cessão, com ônus decorrentes, arcados exclusivamente pelo Município cedente, quando celebrado com associação, consórcio, cooperativa e conselho intermunicipais de municípios, onde tenha por objetivo prestação de serviços na sede deste, inclusive, em favor do próprio município cedente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiaí - MG 17 de Maio de 2021.

Sandra Maria Fonseca Cardoso
Prefeita Municipal

